



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE



Diário Oficial Eletrônico do Município de São Sebastião do Oeste / MG - Instituído pela Lei nº 624/13 - Ano IIII- Edição Nº01-Data 03/01/2022

**Esta é a Edição Nº01 do - Diário Oficial Eletrônico do Município de São Sebastião do Oeste / MG.  
Criado através da Lei Nº 624/13. Todas as edições estarão disponíveis no endereço:  
[www.saosebastiaodoeste.mg.gov.br](http://www.saosebastiaodoeste.mg.gov.br)**

## DECRETO Nº 1405, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2021

### DECRETO Nº 1405/2021 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2021.

*"Dispõe sobre o cancelamento dos Restos a Pagar Processados e Não Processados de exercícios anteriores, e dá outras providências."*

O Prefeito Municipal de São Sebastião do Oeste, Estado de Minas Gerais, Senhor BELARMINO LUCIANO LEITE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere em Lei e com fulcro no art. 1º do Decreto Presidencial nº 20.910, de 06 de janeiro de 1932;

CONSIDERANDO que a União em seu Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, dispõe sobre a unificação dos recursos de caixa do Tesouro Nacional, atualiza e consolida a legislação pertinente e dá outras providências, estabelece no seu art. 70, que:

*"Art. 70. Prescreve em cinco anos a dívida passiva relativa aos Restos a Pagar Processados e no Art. 68, Dec. 93.872/86 estabelece o cancelamento de Restos a pagar Não processados até 31 de dezembro do exercício seguinte";*

CONSIDERANDO que com a aprovação do Código Civil Brasileiro, Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, trata da mesma matéria da prescrição dos restos a pagar processados incorporando-a ao texto normativo, conforme o disposto no art. 206, §5º, I que estabelece:

*"Art. 206. Prescreve: (...)§ 5º Em cinco anos:(...) I- a pretensão de cobrança de dívidas líquidas constantes de instrumento público ou particular";*

CONSIDERANDO a necessidade de verificar se ocorreu qualquer interrupção no prazo prescricional de cinco anos;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar nº. 101/2000, só devem compor a dívida fluante os restos a pagar, desde que haja disponibilidade de caixa para este efeito;

CONSIDERANDO que a contabilidade deve evidenciar o nível de endividamento e a situação de liquidez do Município durante todo o exercício;

CONSIDERANDO que os restos a pagar insubsistentes devem ser cancelados, expurgando-se, a qualquer tempo, as obrigações incertas e indevidas;

CONSIDERANDO a Portaria STN/MF 633/06, que não permite inclusão de restos a pagar não processados anteriores ao último exercício no Anexo IX – Demonstrativo dos Restos a Pagar por poder e Órgão, componente do Relatório Resumido da Execução Orçamentária;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 359-F da Lei nº 10.028/2000, dos crimes contra as finanças públicas, onde penaliza o Gestor que deixar de ordenar, de autorizar ou de promover o cancelamento do montante de restos a pagar inscrito em valor superior ao permitido em lei;

CONSIDERANDO a necessidade de verificar se ocorreu contabilmente liquidação indevida da despesa e apurar os fatos comprovando a entrega do bem.

DECRETA:

Art. 1º - Os órgãos e unidades orçamentárias do Poder Executivo Municipal, constantes do Orçamento Fiscal deverão cancelar, integralmente, os Restos a Pagar Processados e Não Processados inscritos anteriores a 2021, em decorrência de saldos indevidos, as quais não serão utilizados ou inexistem compromisso de pagamento, sendo estes saldos remanescentes de empenhos não devidos, empenhos transformados em precatórios, saldo de licitação não utilizado pelo município, parcelamentos entre outros, vinculados a este ato normativo, que não tiverem sido pagos até aquela data, conforme Anexo I deste instrumento;

§ 1º - Os fornecedores e prestadores de serviços que tenham dívidas empenhadas inscritas em restos a pagar processados identificados no presente Decreto deverão comprovar a interrupção do prazo prescricional até o prazo estipulado neste artigo.

§ 2º - O pagamento que vier a ser reclamado em decorrência dos cancelamentos efetuados na forma deste Decreto poderá ser atendido à conta de dotação constante da lei orçamentária anual ou de créditos adicionais abertos para esta finalidade no exercício em que ocorrer o reconhecimento da dívida ou de exercícios anteriores, com fundamento no art. 37 da Lei nº. 4.320, de 17 de março de 1964, regulamentado pelo Decreto nº 62.115, de 12 de janeiro de 1968.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO  
OESTE – MINAS GERAIS  
PRAÇA PADRE ALTAMIRO,178,-CENTRO CEP 35.567-000  
TELEFONE: 37-3286-1133  
CNPJ: 18.308.734/0001-06  
PREFEITO: BELARMINO LUCIANO LEITE  
VICE-PREFEITO: HERALDO DE ASSIS FURTADO

## DIÁRIO OFICIAL MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE/MG

§ 3º Os restos a pagar processados, só poderão ser cancelados mediante a comprovação incontestada da não existência da obrigação financeira junto ao credor de origem, devendo ser formalizado um processo específico identificando o tipo de baixa bem como os motivos e fatos que comprovam a ausência da obrigação a ser cancelada.

§ 4º - Após o cancelamento da inscrição das despesas como Restos a Pagar, o pagamento que vier a ser reclamado em decorrência dos cancelamentos efetuados na forma deste Decreto, poderá ser atendido à conta de dotação constante da Lei Orçamentária Anual à conta de Despesas de Exercícios Anteriores ou de créditos adicionais abertos para esta finalidade no exercício em que ocorrer o reconhecimento da dívida.

§ 3º - Os Restos a Pagar cancelados poderão ser restabelecidos de acordo com os permissivos contábeis vigentes e com o artigo 37, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 2º - Ficam desde já notificados todos os credores do inteiro teor deste Decreto, para que no prazo improrrogável de até 30 (trinta) dias a contar da sua publicação, requerer junto à Secretaria Municipal de Finanças o direito ao pagamento.

Parágrafo Único 3º - O Caput do artigo poderá ser prorrogado de acordo com o cronograma de pagamento definido, respeitando a ordem cronológica de pagamentos e a disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

São Sebastião do Oeste / MG, 23 de dezembro de 2021

*Belarmino Luciano Leite*  
*Prefeito Municipal*



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE – MINAS GERAIS  
PRAÇA PADRE ALTAMIRO, 178, -CENTRO CEP 35.567-000  
TELEFONE: 37-3286-1133  
CNPJ: 18.308.734/0001-06  
PREFEITO: BELARMINO LUCIANO LEITE  
VICE-PREFEITO: HERALDO DE ASSIS FURTADO

## DECRETO Nº 1406, DE 03 DE JANEIRO DE 2022

DECRETO Nº 1406, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2021.

**Estabelecem critérios para a inscrição e a contratação de profissionais para atuação na Rede Municipal de Ensino de São Sebastião do Oeste, no Ano Letivo de 2022.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

## CAPÍTULO I

## DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º.** Compete à Secretaria Municipal da Educação e aos Diretores das Escolas Municipais em responsabilidade solidária, cumprir e fazer cumprir as disposições deste Decreto e Instruções Complementares.

**Art. 2º.** Este Decreto estabelece normas e critérios para a contratação para o exercício de função temporária para atendimento das necessidades das unidades escolares e Secretaria Municipal de Educação.

**Parágrafo Único.** Os critérios constantes neste Decreto foram homologados pelo Prefeito Municipal e pela Secretária Municipal da Educação, sendo amplamente divulgados nas comunidades escolares e nos meios de comunicação social.

## CAPÍTULO II

## CONTRATAÇÃO NA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**Art. 3º.** Após o aproveitamento de todos os servidores efetivos da escola, após a atribuição de aulas/carga horária em Regime Especial de Jornada do Professor e do Especialista em Educação (Pedagogo), persistindo a necessidade de pessoal, poderá haver contratação em caráter temporário, em cargo vago ou em substituição, até que se faça concurso público, de:

I – Monitor de Creche, por qualquer prazo;

II - Professor, para atuar na docência, por qualquer prazo;

II – Pedagogo, nos afastamentos por 15 (quinze) dias ou mais, exceto quando se tratar de férias;

III - Professor na função de Professor Eventual/Apoio e demais cargos, nos afastamentos por 30 (trinta) dias ou mais, exceto quando se tratar de férias.

§ 1º É vedada a contratação para o exercício de cargo vago ou substituição quando, na própria escola ou em outra escola da localidade, houver servidor excedente que possa exercer tal função, observado os critérios estabelecidos neste Decreto e no Decreto Municipal nº 1.404, de 23 de dezembro de 2021.

§ 2º A escola que contar com professor para substituição eventual de docente não pode contratar regente de turma por período igual ou inferior a dez dias letivos, exceto se o professor eventual já estiver atuando em substituição a outro docente.

**Art. 4º.** As vagas destinadas às contratações para o início ou no decorrer do ano letivo deverão ser divulgadas nas escolas, na Secretaria Municipal de Educação, Câmara Municipal e outros locais públicos, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, com indicação dos dados da reunião online, horário, link de acesso aos candidatos inscritos e demais informações necessárias.

**Parágrafo Único.** As vagas serão divulgadas também no site da Prefeitura Municipal de São Sebastião do Oeste [www.saosebastiaodoeste.mg.gov.br](http://www.saosebastiaodoeste.mg.gov.br).

**Art. 5º.** A contratação para função pública no início e durante o ano letivo será processada pela Secretaria Municipal de Educação em conjunto com a Secretaria Municipal de Administração.

**Art. 6º.** O acesso durante a designação somente será disponibilizado para os candidatos inscritos nos termos deste Decreto. OBS: devido ao limite de acesso permitido pelo GoogleMeet, o acesso virtual será disponibilizado para os primeiros da escala, até o limite de 100 (cem) participantes.

## SEÇÃO I

## DO PROCESSO DE INSCRIÇÃO

**Art. 7º.** Compete à Secretaria Municipal de Educação, juntamente com o Departamento de Recursos Humanos do município, coordenar o processo de inscrição, classificação e contratação de pessoal para as escolas municipais, quando necessário.

**Art. 8º.** O processo de inscrição e contratação em 2022 ocorrerá de forma online, de acordo com os critérios estabelecidos neste Decreto.

**Parágrafo-Único.** A contratação será processada de forma online, através do aplicativo GoogleMeet, cujo link da reunião de contratação será enviado para o e-mail ou telefone informado pelos candidatos na Ficha de Inscrição.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE – MINAS GERAIS  
 PRAÇA PADRE ALTAMIRO, 178, -CENTRO CEP 35.567-000  
 TELEFONE: 37-3286-1133  
 CNPJ: 18.308.734/0001-06  
 PREFEITO: BELARMINO LUCIANO LEITE  
 VICE-PREFEITO: HERALDO DE ASSIS FURTADO

## DIÁRIO OFICIAL MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE/MG

**Art. 9º.** O processamento das contratações obedecerá aos prazos previstos neste Decreto.

**Art. 10 -** A inscrição implicará, por parte do candidato, no conhecimento e aceitação de forma irrevogável e irrevogável de todos os critérios regulamentados através deste Decreto.

## SEÇÃO II

## DAS VAGAS

**Art. 11.** Os quantitativos de vagas serão definidos pela Secretaria Municipal da Educação, a partir do Quadro Informativo de Turmas e Alunos e o de Apuração de Cargos e Funções a ser apresentado por cada escola.

**§ 1º.** O quantitativo de vagas para contratos temporários no início do ano letivo de 2022 será divulgado após convocação geral dos servidores efetivos. Poderá ser alterado o número de vagas pela Secretaria Municipal da Educação de acordo com a demanda de cada escola.

**§ 2º.** As funções a serem preenchidas pelos critérios deste Decreto são as constantes no Anexo II deste Decreto, observadas a necessidade de cada escola.

**§ 3º.** Deverá ser montado um cadastro reserva para as vagas que surgirem também no decorrer do ano letivo de 2022.

## SEÇÃO III

## DA FICHA DE INSCRIÇÃO

**Art. 12.** O formulário para inscrição é a "Ficha de Inscrição", disposta no Anexo III – A, B, C e D deste Decreto.

**§1º -** Deverá ser preenchida uma Ficha de Inscrição para cada cargo pretendido, sendo três modelos:

Modelo A: Cargo de Monitor de Creche;

Modelo B: Cargo de Professor I;

Modelo C: Cargo de Especialista em Educação; e

Modelo D: Professor II para cada conteúdo pretendido.

**§ 2º -** Os dados constantes do formulário de inscrição deverão ser preenchidos pelo próprio candidato e enviado em formato PDF ao e-mail [designacaomunicipalsaoseboeste@gmail.com](mailto:designacaomunicipalsaoseboeste@gmail.com). O preenchimento e os dados informados são de inteira e exclusiva responsabilidade do candidato;

**§3º -** O candidato que prestar informações incorretas, inexatas ou omitir quaisquer informações será desclassificado no ato da designação; ou a qualquer

momento que se tomar conhecimento da irregularidade.

## SEÇÃO IV

## DO ENVIO DA FICHA DE INSCRIÇÃO

**Art. 13.** O candidato deverá preencher o formulário de inscrição e enviá-lo para o e-mail [designacaomunicipalsaoseboeste@gmail.com](mailto:designacaomunicipalsaoseboeste@gmail.com), até a data final para inscrição conforme cronograma constante no Anexo I deste Decreto.

**§1º -** O comprovante de Inscrição será fornecido pela Secretaria Municipal de Educação em resposta ao e-mail de inscrição do candidato.

**§2º -** A Secretaria Municipal de Educação não se responsabilizará por problemas de ordem técnicos referente ao envio da Ficha de Inscrição, bem como aos formulários enviados fora do prazo estabelecido neste Decreto.

**Art. 14.** O candidato terá direito de escolha por ordem de classificação, sendo a partir do primeiro classificado e assim sucessivamente até o preenchimento das vagas apresentadas.

## SEÇÃO V

## DO PERÍODO DE INSCRIÇÃO

**Art. 15 -** O período de inscrição será de 18/01/2022 a 24/01/2022.

## SEÇÃO VI

## DAS VEDAÇÕES

**Art. 16.** São vedadas, sob qualquer hipótese, a inscrição condicional; a inscrição de candidato menor; a inscrição de candidato não habilitado ou autorizado a lecionar; a inscrição por qualquer outro meio que não seja o descrito neste Decreto, bem como a inscrição de candidatos que contrariarem o disposto no artigo 37 da Constituição Federal, no que se refere a acumulação de cargos públicos.

## SEÇÃO VII

## DO TEMPO DE SERVIÇO PARA INSCRIÇÃO

**Art. 17.** Será considerado "tempo de serviço", para fins de inscrição de que



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE – MINAS GERAIS  
 PRAÇA PADRE ALTAMIRO,178,-CENTRO CEP 35.567-000  
 TELEFONE: 37-3286-1133  
 CNPJ: 18.308.734/0001-06  
 PREFEITO: BELARMINO LUCIANO LEITE  
 VICE-PREFEITO: HERALDO DE ASSIS FURTADO

trata este Decreto, aquele exercido na Rede Municipal de Ensino de São Sebastião do Oeste - MG até 30/06/2021, na função de Monitor de Creche, Professor Regente de Aulas ou Turmas ou Especialista de Educação, devendo comprová-lo no ato da entrega da Documentação, desde que:

- I – não esteja vinculado a cargo efetivo ativo;
- II – não tenha sido utilizado para fins de aposentadoria.

**Parágrafo-Único.** o tempo contado posterior à data limite não será considerado na classificação final.

**Art.18.** O candidato que possui tempo de serviço na rede municipal de ensino de São Sebastião do Oeste, nos termos do artigo anterior, deverá solicitar Declaração de Tempo de Serviço na Secretaria da Escola Municipal Deputado Jaime Martins, entrada pela Av. Paulo VI (em frente ao Pronto Atendimento) no prazo estipulado no Anexo I deste Decreto.

### SEÇÃO VIII

#### DOS CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO DOS INSCRITOS

**Art. 19.** Os candidatos inscritos serão classificados observando- a seguinte ordem de prioridade:

I – candidato habilitado;

II – candidato autorizado a lecionar, que comprove matrícula e frequência em um dos 3 (três) últimos períodos em curso de licenciatura plena de habilitação específica na disciplina da designação;

III – candidato autorizado a lecionar que comprove ter Curso Superior (bacharelado ou tecnólogo) de habilitação específica na disciplina da designação;

IV – candidato autorizado a lecionar com Licenciatura Plena com habilitação em outro componente curricular, cujo histórico comprove formação para a disciplina da designação ou acrescido de pós graduação (Lato Sensu ou Stricto sensu), cujo histórico comprove formação para a disciplina da designação;

V – candidato autorizado a lecionar que comprove matrícula e frequência a partir do 3º período, exceto nos três últimos, em curso de licenciatura plena de habilitação específica na disciplina da designação;

VI – candidato autorizado a lecionar que comprove matrícula e frequência a partir do 3º período em curso de licenciatura plena com habilitação em outro componente curricular, cujo histórico comprove formação para a disciplina da designação;

VII – candidato autorizado a lecionar que comprove matrícula e frequência a partir do 3º período em curso superior (bacharelado ou tecnólogo), cujo histórico comprove formação para a disciplina da designação.

**Parágrafo Único.** Em todos os casos relacionados acima o candidato deve apresentar a comprovação da escolaridade conforme o caso e a Autorização para Lecionar (CAT), dentro de seu período de validade, expedida por SRE – Superintendência Regional de Ensino.

**Art. 20.** Havendo mais de um candidato inscrito em igualdade de condições, o desempate deverá ser feito, observando-se:

I – maior tempo de serviço em Escola Municipal de São Sebastião do Oeste, no conteúdo, no caso de Professor II ou função nos demais cargos;

II - Maior tempo de serviço em escolas municipais de São Sebastião do Oeste, em qualquer função, desde que na área da educação;

III – idade maior.

**Parágrafo- Único.** O tempo de serviço a que se refere os incisos I e II deste artigo será contado desde o ingresso até o dia 30 de junho de 2021;

**Art. 21.** É vedada a contratação de servidor cuja situação de acúmulo de cargos e funções contraria a disposição do art. 37 da Constituição Federal.

**Art. 22.** O servidor contratado em caráter de substituição deve ser mantido, quando ocorrer prorrogação do afastamento do substituído no decorrer do ano, ainda que por motivo diferente ou na hipótese de vacância do cargo, desde que o período compreendido entre uma e outra designação não ultrapasse cinco dias letivos.

**Art. 23.** O servidor dispensado por provimento do cargo será novamente designado, sem necessidade de divulgação da vaga, se o titular que deu origem a sua dispensa afastar-se no prazo máximo de cinco dias letivos após o provimento.

**Art. 24** Ao Professor II já contratado para número de aulas inferior a 18 (dezoito) aulas semanais, devem ser oferecidas as aulas que surgirem no mesmo conteúdo até completar o cargo, antes de sua divulgação para designação de outro candidato.

**Parágrafo-único.** O professor de que trata este artigo, se concordar com a complementação da carga horária, obriga-se a ministrar as aulas nos dias e horários já fixados anteriormente pela escola.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE – MINAS GERAIS

PRACA PADRE ALTAMIRO,178,-CENTRO CEP 35.567-000

TELEFONE: 37-3286-1133

CNPJ: 18.308.734/0001-06

PREFEITO: BELARMINO LUCIANO LEITE

VICE-PREFEITO: HERALDO DE ASSIS FURTADO

## DIÁRIO OFICIAL MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE/MG

**Art. 25.** A data de início da contratação deve corresponder ao primeiro dia de exercício do servidor e o término não pode ultrapassar o ano civil.

**Art. 26.** A contratação para a função de professor regente de aulas, observado o limite de 18 (dezoito) aulas semanais e considerando o acréscimo por exigência curricular, pode ocorrer para até três conteúdos curriculares.

**Art. 27.** Na contratação para duas funções públicas de professor regente de aulas deverá ser observado o limite máximo de três conteúdos.

### SEÇÃO IX DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

**Art. 28.** Os resultados da classificação dos inscritos será disponibilizado no site [www.saosebastiaoedoeste.mg.gov.br](http://www.saosebastiaoedoeste.mg.gov.br), nas datas e horários dispostos no Anexo I deste Decreto.

### CAPÍTULO III DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA CONTRATAÇÃO

**Art. 29.** O candidato selecionado, será intimado por e-mail a comparecer na Secretaria Municipal de Educação, onde deverá apresentar, pessoalmente, os documentos informados na Ficha de Inscrição, sob pena de desclassificação, em vias originais e/ou cópias, cujas cópias serão arquivadas no Processo Funcional do servidor depois de conferidas, datadas e assinadas:

I – comprovante de habilitação/escolaridade ou qualificação para atuar na função a que concorre, através de Registro Profissional ou Diploma Registrado ou Declaração de Conclusão de Curso acompanhado de Histórico Escolar (original e cópia);

II – Autorização para Lecionar CAT (Certificado de Avaliação de Títulos) com comprovante de matrícula e frequência em um dos 3 (três) últimos períodos em curso de licenciatura plena de habilitação específica na disciplina da designação (apresentar neste caso: original e cópia do CAT e original e/ou cópia para o comprovante de matrícula e frequência que comprove o período em curso);

III – Autorização para Lecionar CAT (Certificado de Avaliação de Títulos) com Diploma ou Declaração de Conclusão de curso acompanhado de Histórico Escolar de Curso Superior (bacharelado ou tecnólogo) de habilitação específica na disciplina da

designação (apresentar neste caso: originais e cópias do CAT, Diploma ou Declaração de Conclusão de curso e Histórico Escolar do curso);

IV – Autorização para Lecionar CAT (Certificado de Avaliação de Títulos) com Diploma ou Declaração de Conclusão de curso acompanhado de Histórico Escolar de Curso de Licenciatura Plena com habilitação em outro componente curricular, cujo histórico comprove formação para a disciplina da designação ou acréscido de Pós Graduação Lato Sensu ou Stricto Sensu, cujo histórico comprove formação para a disciplina da designação (apresentar neste caso: originais e cópias do CAT, Diploma ou Declaração de conclusão acompanhada de Histórico Escolar do curso de habilitação ou Diploma ou Declaração de conclusão acompanhada de Histórico Escolar do curso de Pós - Graduação);

V – Autorização para Lecionar CAT (Certificado de Avaliação de Títulos) com comprovante de matrícula e frequência a partir do 3º período, exceto nos três últimos, em curso de licenciatura plena de habilitação específica na disciplina da designação (apresentar neste caso: original e cópia do CAT e original e/ou cópia do comprovante de matrícula e frequência que comprove o período em curso);

VI – Autorização para Lecionar CAT (Certificado de Avaliação de Títulos) com comprovante de matrícula e frequência a partir do 3º período em curso de licenciatura plena com habilitação em outro componente curricular, cujo histórico comprove formação para a disciplina da designação (apresentar neste caso: original e cópia do CAT e Originais e/ou cópias do Comprovante de matrícula e frequência no curso e Histórico Escolar dos períodos já cursados);

VII – Autorização para Lecionar CAT (Certificado de Avaliação de Títulos) com comprovante de matrícula e frequência a partir do 3º período em curso superior (bacharelado ou tecnólogo), cujo histórico comprove formação para a disciplina da designação (apresentar neste caso: original e cópia do CAT; original e/ou cópia do comprovante de matrícula e frequência no curso e original e/ou cópia do Histórico Escolar dos períodos já cursados).

Parágrafo Único. Em todos os casos relacionados nos incisos III a VIII o candidato deve apresentar a comprovação da escolaridade conforme o caso e a Autorização para Lecionar, dentro de seu período de validade, expedida por SRE – Superintendência Regional de Ensino.

VIII – Declaração de tempo de serviço expedida pelo setor de Recursos Humanos da EM Deputado Jaime Martins, comprovando o tempo informado na Ficha de Inscrição (original e cópia);



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE – MINAS GERAIS  
PRAÇA PADRE ALTAMIRO, 178, -CENTRO CEP 35.567-000  
TELEFONE: 37-3286-1133  
CNPJ: 18.308.734/0001-06  
PREFEITO: BELARMINO LUCIANO LEITE  
VICE-PREFEITO: HERALDO DE ASSIS FURTADO

## DIÁRIO OFICIAL MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE/MG

IX – Certidão de Nascimento ou Casamento / União Estável (original e cópia);

X – Título de Eleitor (original e cópia);

XI - comprovante de votação na última eleição, ou certidão de quitação com a Justiça Eleitoral (original ou cópia);

XII - comprovante de estar em dia com as obrigações militares, para candidato do sexo masculino, dispensada a exigência quando se tratar de cidadão com mais de 45 (quarenta e cinco) anos (original e cópia);

XIII – Carteira de Identidade (original e cópia), (Não será aceita CNH);

XVI – CPF (original ou cópia);

XIV – Carteira de Trabalho (Página com a Foto e Verso), (original e cópia);

XV – comprovante de inscrição no PIS/PASEP, ou declaração de próprio punho de que não possui (original ou cópia);

XV – Comprovante de endereço atualizado (original ou cópia);

XVI – Atestado de antecedentes criminais (original ou cópia);

XVII - 2 (duas) fotos 3 x 4.

XVIII - Declaração dos bens e valores componentes do patrimônio privado (exigência do Tribunal de Contas – Instrução nº 03/93);

XIX – Declaração de Acúmulo de Cargos e/ou Funções (a ser preenchida no ato da designação);

§1º As declarações a que se referem os incisos XVIII e XIX serão preenchidas no ato da designação;

§2º. Todo candidato à contratação para função pública deverá submeter-se a exames admissionais, nos termos da legislação vigente e das normas complementares emitidas pela Prefeitura Municipal de São Sebastião do Oeste.

**Art. 30.** Compete à Secretaria Municipal de Recursos Humanos fornecer o formulário para preenchimento obrigatório de declaração de acúmulo ou não de cargos, funções e proventos.

**Art. 31.** Os dados para a contratação devem ser registrados em formulário próprio ou ata de contratação, assinado pelo servidor, pelo Diretor Escolar e

encaminhados, imediatamente à Secretaria Municipal de Recursos Humanos, para fins de elaboração do contrato e pagamento.

## CAPÍTULO IV

## DOS CONTRATOS E DO PRAZO

**Art. 32.** A designação será efetivada no transcorrer do ano letivo de 2022, de forma online, após solicitada pela Diretoria da Escola à Secretaria Municipal da Educação, devendo ser observada a real necessidade da contratação, após avaliação e autorização da Secretaria Municipal da Educação.

**Art. 33.** O candidato designado em caráter de substituição será mantido quando ocorrer prorrogação do afastamento do substituído. Poderá ser mantido o designado caso o substituído apresente novo afastamento em até 05 (cinco) dias letivos a partir da data final do afastamento anterior.

**Art. 34.** Fica a critério da Secretaria Municipal da Educação a substituição de qualquer designado, caso não apresente desempenho satisfatório no exercício da função.

**Art. 35.** Esgotada a listagem de candidatas, e não preenchendo as vagas ociosas, caso necessário, será aberto novo processo de inscrição online nos termos deste Decreto.

§1º. O candidato, a partir da assinatura do contrato, se obriga a assumir a função e exercê-la pelo período designado para a função. Caso ocorra a desistência ou desinteresse pela vaga por parte do candidato, o mesmo será considerado desclassificado, e só poderá ser novamente designado no município decorrido o prazo de 30 (trinta) dias da dispensa.

§2º. O candidato selecionado que não tiver interesse pela vaga no momento da chamada terá seus direitos assegurados para as próximas designações.

## CAPÍTULO V

## DA DISPENSA DE SERVIDOR CONTRATADO PARA FUNÇÃO PÚBLICA

**Art. 36.** A dispensa de servidor contratado para função pública deve ser feita pelo Secretário Municipal de Educação, após solicitação do Diretor Escolar, podendo ocorrer a pedido ou de ofício.

**Art. 37.** Os dados para a dispensa devem ser registrados em formulário próprio, assinado pelo servidor e pelo Diretor Escolar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE – MINAS GERAIS

PRAÇA PADRE ALTAMIRO,178,-CENTRO CEP 35.567-000

TELEFONE: 37-3286-1133

CNPJ: 18.308.734/0001-06

PREFEITO: BELARMINO LUCIANO LEITE

VICE-PREFEITO: HERALDO DE ASSIS FURTADO

## DIÁRIO OFICIAL MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE/MG

**Parágrafo – Único.** Compete ao Diretor Escolar registrar as informações pertinentes à dispensa e comunicar ao setor de pagamento da Secretaria Municipal de Recursos Humanos, no prazo máximo de 01 (um) dia.

**Art. 38.** O servidor dispensado a pedido só poderá ser novamente designado no município decorrido o prazo de 30 (trinta) dias da dispensa.

**Art. 39.** A dispensa de ofício do servidor ocorrerá nas seguintes situações:

I – redução do número de aulas ou de turmas;

II - provimento do cargo;

III - retorno do titular;

IV – ocorrência de faltas no mês, em número superior a 10% (dez por cento) de sua carga horária mensal de trabalho;

V – transgressão ao disposto na Lei Complementar nº 110/2020 de 10/08/2020 e Lei Municipal nº 209, de 24 de setembro de 1991 - Estatuto dos Servidores Municipais e suas alterações;

VI – contratação em desacordo com a legislação vigente, por responsabilidade do Sistema;

VII – contratação em desacordo com a legislação vigente, por responsabilidade do servidor;

VIII – ampliação em até 18 (dezoito) aulas da carga horária básica de professor efetivo;

IX – ampliação da carga horária do professor designado, sem prejuízo das aulas já assumidas por ele anteriormente;

X - desempenho que não recomende a permanência, após avaliação feita pela escola, referendada pela Comissão de Avaliação de Desempenho;

XI – por interesse da Administração Pública, decorrente de determinação superior;

XII – não comparecendo no dia determinado para assumir exercício.

§ 1º A dispensa prevista nos incisos I e II deste artigo recai sempre em servidor designado para cargo vago.

§ 2º Não havendo servidor designado em cargo vago, a dispensa recai em servidor designado em substituição;

§ 3º Na hipótese de haver mais de 01 (um) servidor designado para cargo vago, a dispensa recai no servidor pior classificado.

§ 4º A dispensa prevista nos incisos I, II, III, VI, VIII, IX e XI não impede nova designação do servidor.

§ 5º O servidor dispensado de ofício por uma das hipóteses previstas nos incisos IV, V, VII e X deste artigo, só poderá ser novamente designado na rede municipal, após decorrido o prazo de 01 (um) ano da dispensa.

§ 6º O servidor dispensado de ofício na hipótese prevista no inciso XII deste artigo, só poderá ser novamente designado em escola municipal, após decorrido o prazo de 90 (noventa) dias da dispensa.

## CAPÍTULO VI

## DOS RECURSOS

**Art. 40.** Caberá recurso contra a classificação preliminar dos candidatos inscritos, nos prazos determinados no Anexo I deste Decreto.

§ 1º. O recurso deverá ser protocolado na Prefeitura Municipal de São Sebastião do Oeste, no setor de protocolo.

§ 2º. Recursos Interpostos fora do prazo estipulado no Anexo I não serão considerados.

§ 3º. O prazo para julgamento dos recursos pela Secretaria Municipal de Educação será de 02 (dois) dias úteis, após o prazo previsto para interposição de recurso. O candidato terá acesso ao julgamento dos recursos no dia e horário estabelecido no Anexo I deste Decreto no e-mail cadastrado na Ficha de Inscrição e no site [saosebastiaodoeste.mg.gov.br](http://saosebastiaodoeste.mg.gov.br).

## CAPÍTULO VII

## DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 41.** O prazo de validade dos critérios estabelecidos neste Decreto será para o exercício de 2022.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE – MINAS GERAIS  
 PRAÇA PADRE ALTAMIRO,178,-CENTRO CEP 35.567-000  
 TELEFONE: 37-3286-1133  
 CNPJ: 18.308.734/0001-06  
 PREFEITO: BELARMINO LUCIANO LEITE  
 VICE-PREFEITO: HERALDO DE ASSIS FURTADO



## DIÁRIO OFICIAL MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE/MG

**Art. 42.** Os candidatos classificados serão convocados considerando a necessidade das Escolas Municipais, respeitada a ordem de classificação final divulgada pela Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 43.** Os casos omissos neste Decreto serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação de São Sebastião do Oeste/MG conjuntamente com a Diretoria da Escola que originou o caso em questão.

**Art. 44.** Todas as designações no ano letivo de 2022 seguirão a escala final de classificação dos candidatos, emitida pela Secretaria Municipal da Educação, sendo divulgada através do site [saosebastiaoedoeste.mg.gov.br](http://saosebastiaoedoeste.mg.gov.br).

**Art. 45.** A classificação final que se trata o artigo anterior poderá ser utilizada para efeito de novo contrato para candidato já contratado, desde que todos os candidatos habilitados constantes da mesma já tenham sido contratados ou tenham manifestado que não tenham interesse na(s) vaga(s).

**Art. 46.** Em se tratando das funções constantes deste Decreto, quanto ao desenvolvimento pedagógico, curricular e a carga horária, e havendo afastamento por licença médica do designado, poderá a Secretaria Municipal de Educação determinar a adequação da carga horária de outro designado que exerça a mesma função, a fim de regularizar as atividades escolares.

**Art. 47.** Para assegurar a transparência do processo, a cada contratação, a Secretaria Municipal de Educação deverá fazer o registro das ocorrências em livro de Ata próprio para tal.

**Parágrafo único.** O candidato contratado e que iniciar o exercício da função estará sujeito às disposições legais, podendo, inclusive, ter a sua rescisão imotivada.

**Art. 48.** O candidato que no desempenho da função não constar no assentamento profissional, no exercício da função, o registro de uma ocorrência por escrito, comprovada em ata, poderá ter o seu contrato rescindido por justa causa ou desempenho insatisfatório.

**Art. 49.** Esta Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

São Sebastião do Oeste, 29 de dezembro de 2021.

Jaine Teixeira do Nascimento

Secretária Municipal de Educação

Belarmino Luciano Leite

Prefeito Municipal

## ANEXO III - A

FICHA DE INSCRIÇÃO

CARGO: Monitor de Creche

Prefeitura Municipal de São Sebastião do Oeste - Secretaria Municipal de Educação		
Nome completo: _____		
Data de nascimento _ / _ / _	Naturalidade: _____ UF: _____	SEXO: ( ) Masc. ( ) Fem.
Identidade: _____ Data de expedição: _ / _ / _	Órgão Expedidor: _____	CPF _____._____._____-__
Endereço completo: Rua/Av: _____		
Nº Complemento: _____ Bairro: _____		
Cidade: _____ UF: _____ CEP: _____		
Celular 1: ( ) _____	Celular 2: ( ) _____	Tel. Residencial ( ) _____
E-mail: _____		
Escolaridade a ser comprovada	<input type="checkbox"/> Histórico Escolar ou Declaração de Conclusão do <b>Ensino Médio</b> . <input type="checkbox"/> Diploma ou Declaração de Conclusão acompanhada de Histórico Escolar de <b>Curso Normal de Nível Médio</b> , com Habilitação para a docência na Educação Infantil ou séries Iniciais do Ensino Fundamental. <input type="checkbox"/> Diploma ou Declaração de Conclusão acompanhada de Histórico Escolar de Curso Superior de <b>Pedagogia</b> com habilitação específica. <input type="checkbox"/> Diploma ou Declaração de Conclusão acompanhada de Histórico Escolar de Curso Superior de Habilitação Específica. Curso: _____	
Tempo de serviço da Rede Municipal de São Sebastião do Oeste		
<input type="checkbox"/> Tempo na função de Monitor de Creche: _____ dias <input type="checkbox"/> Tempo em outras funções, na área da educação: _____ dias		
Assinatura do Candidato: _____		Data: _ / _ / _



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE – MINAS GERAIS  
 PRAÇA PADRE ALTAMIRO, 178, -CENTRO CEP 35.567-000  
 TELEFONE: 37-3286-1133  
 CNPJ: 18.308.734/0001-06  
 PREFEITO: BELARMINO LUCIANO LEITE  
 VICE-PREFEITO: HERALDO DE ASSIS FURTADO

## DIÁRIO OFICIAL MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE/MG



FICHA DE INSCRIÇÃO A SER ENVIADA EM FORMATO PDF PARA O E-mail:

desiguacomunicapalhassebastiao@gmail.com

ANEXO III - B  
FICHA DE INSCRIÇÃOCARGO: Professor I - Regente de Turma

Prefeitura Municipal de São Sebastião do Oeste – Secretaria Municipal de Educação		
Nome completo: _____		
Data de nascimento _ / _ / _	Naturalidade: _____ UF: _____	SEXO: ( ) Masc. ( ) Fem.
Identidade: _____ Órgão Expedidor: _____ Data de expedição: _ / _ / _		CPF _ . _ . _ - *
Endereço completo: Rua/Av: _____		
Nº Complemento: _____ Bairro: _____		
Cidade: _____ UF: _____ CEP: _____		
Celular 1: ( ) _____	Celular 2: ( ) _____	Tel. Residencial ( ) _____
E-mail: _____		
Escolaridade a ser comprovada	( ) Diploma ou Declaração de Conclusão acompanhada de Histórico Escolar de Curso Superior de Normal Superior ou Pedagogia com habilitação para docência das séries iniciais do Ensino Fundamental.	
Tempo de serviço da Rede Municipal de São Sebastião do Oeste ( ) Tempo na função de Professor I – Regente de Turma: _____ dias ( ) Tempo em outras funções, na área da educação: _____ dias		
Assinatura do Candidato: _____		Data: _ / _ / _

FICHA DE INSCRIÇÃO A SER ENVIADA EM FORMATO PDF PARA O E-mail:

desiguacomunicapalhassebastiao@gmail.com

ANEXO III - C  
FICHA DE INSCRIÇÃOCARGO: Especialista em Educação (Pedagogo)

Prefeitura Municipal de São Sebastião do Oeste – Secretaria Municipal de Educação		
Nome completo: _____		
Data de nascimento _ / _ / _	Naturalidade: _____ UF: _____	SEXO: ( ) Masc. ( ) Fem.
Identidade: _____ Órgão Expedidor: _____ Data de expedição: _ / _ / _		CPF _ . _ . _ - *
Endereço completo: Rua/Av: _____		
Nº Complemento: _____ Bairro: _____		
Cidade: _____ UF: _____ CEP: _____		
Celular 1: ( ) _____	Celular 2: ( ) _____	Tel. Residencial ( ) _____
E-mail: _____		
Escolaridade a ser comprovada	( ) Diploma ou Declaração de Conclusão acompanhada de Histórico Escolar de Curso Superior de Pedagogia com habilitação específica.	
Tempo de serviço da Rede Municipal de São Sebastião do Oeste ( ) Tempo na função de Especialista em Educação (Pedagogo): _____ dias ( ) Tempo em outras funções, na área da educação: _____ dias		
Assinatura do Candidato: _____		Data: _ / _ / _

FICHA DE INSCRIÇÃO A SER ENVIADA EM FORMATO PDF PARA O E-mail:

desiguacomunicapalhassebastiao@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE – MINAS GERAIS  
PRAÇA PADRE ALTAMIRO, 178, -CENTRO CEP 35.567-000  
TELEFONE: 37-3286-1133  
CNPJ: 18.308.734/0001-06  
PREFEITO: BELARMINO LUCIANO LEITE  
VICE-PREFEITO: HERALDO DE ASSIS FURTADO



## ANEXO III - D

FICHA DE INSCRIÇÃO - CARGO: Professor II

- ( ) Ciências ( ) Educação Religiosa ( ) Educação Física ( ) Geografia  
 ( ) Arte  
 ( ) História ( ) Língua Inglesa ( ) Língua Portuguesa ( ) Matemática

OBS: Preencher uma ficha de inscrição para cada cargo pretendido.

Prefeitura Municipal de São Sebastião do Oeste - Secretaria Municipal de Educação		
Nome completo: _____		
Data de nascimento / /	Naturalidade: UF: _____	SEXO: ( ) Masc. ( ) Fem.
Identidade: Data de expedição: / /	Órgão Expedidor: _____	CPF _____. _____. ____.
Endereço completo: Rua/Av: _____		
Nº Complemento: _____ Bairro: _____		
Cidade: _____ UF: _____ CEP: _____		
Celular 1: ( ) _____	Celular 2: ( ) _____	Tel. Residencial ( ) _____
E-mail: _____		

Escolaridade a ser comprovada	1.) Diploma ou Declaração de Conclusão acompanhada de Histórico Escolar de Curso Superior de Habilitação Específica;
	2.) Autorização para Lecionar, com comprovante de matrícula e frequência em um dos 3 (três) últimos períodos em curso de licenciatura plena de habilitação específica na disciplina da designação;
	3.) Autorização para Lecionar com Curso Superior (bacharelado ou tecnólogo) de habilitação específica na disciplina da designação;
	4.) Autorização para Lecionar com Licenciatura Plena com habilitação em outro componente curricular, cujo histórico comprove formação para a disciplina da designação ou aceso de pós graduação (Lato Sensu ou Stricto sensu), cujo histórico comprove formação para a disciplina da designação;
	5.) Autorização para Lecionar com comprovante de matrícula e frequência a partir do 3º período, exceto nos três últimos, em curso de licenciatura plena de habilitação específica na disciplina da designação;
	6.) Autorização para Lecionar com comprovante de matrícula e frequência a partir do 3º período em curso de licenciatura plena com habilitação em outro componente curricular, cujo histórico comprove formação para a disciplina da designação;
	7.) Autorização para Lecionar com comprovante de matrícula e frequência a partir do 3º período em curso superior (bacharelado ou tecnólogo), cujo histórico comprove formação para a disciplina da designação.
Tempo de serviço da Rede Municipal de São Sebastião do Oeste	
( ) Tempo no conteúdo: _____ dias	
( ) Tempo em outras funções, na área da educação: _____ dias	
Assinatura do Candidato: _____	Data: ____/____/____

FICHA DE INSCRIÇÃO A SER ENVIADA EM FORMATO PDF PARA O E-mail:

ds@pmc.municipalsaosebastiao@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE – MINAS GERAIS  
 PRAÇA PADRE ALTAMIRO, 178, -CENTRO CEP 35.567-000  
 TELEFONE: 37-3286-1133  
 CNPJ: 18.308.734/0001-06  
 PREFEITO: BELARMINO LUCIANO LEITE  
 VICE-PREFEITO: HERALDO DE ASSIS FURTADO

ABERTURA P.L. Nº 001/2022

ERRATA EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE**, torna público a abertura do PL nº 001/2022, Pregão Presencial nº 01/2022, Registro de Preço nº 01/2022. **OBJETO: Contratação de microempresas - ME, empresas de pequeno porte - EPP ou equiparadas para aquisição futura e eventual no registro de preços de uniformes para utilização dos Alunos das Escolas: Municipal Deputado Jaime Martins, Municipal José Batista Leite, Infantil São Sebastião, Almerinda Leite e Creche Mundo Mágico do Município de São Sebastião do Oeste – MG, descritos e especificados no Termo de Referência anexo III a este instrumento convocatório. Dotações orçamentárias: 02.07.02.12.361.1201.2047,02.07.02.08.306.0802.2066 e 02.07.01.12.365.1202.2048 – 3.3.90.32.00**, Lei Municipal nº 803 de 22 de dezembro de 2021. Entrega dos envelopes – até o dia 13/01/2022 às 08h:00min. Informações pelo 37-3286.1173. Edital no site – [www.saosebastiaodoeste.mg.gov.br](http://www.saosebastiaodoeste.mg.gov.br).  
Neuza Helena Meireles – Pregoeira.

**ERRATA EXTRATO DE PUBLICAÇÃO****ONDE SE LÊ:**

O MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE - torna público o extrato do 7º termo aditivo do contrato nº 011/2018. CONTRATADO – LF Transporte de Passageiros Ltda. Em razão da natureza contínua da prestação dos serviços, fica ajustada a prorrogação de prazo do contrato de prestação de serviços, com fundamento no art. 57, II, da Lei nº 8.666, de 21.06.93 e suas alterações, a partir de 01.01.2022 a 31.12.2022. Fica acertado o reajuste monetário tomando por base o índice de 11,72% do (IPCA) referente ao período (novembro/2020 à novembro/2021), passando o valor da rota 4 para **R\$ 6,66 (seis reais e sessenta e seis centavos)** por km, em conformidade com o Contrato original. Belarmino Luciano Leite – Prefeito Municipal.

**LEIA-SE:**

O MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE - torna público o extrato do 7º termo aditivo do contrato nº 011/2018. CONTRATADO – LF Transporte de Passageiros Ltda. Em razão da natureza contínua da prestação dos serviços, fica ajustada a prorrogação de prazo do contrato de prestação de serviços, com fundamento no art. 57, II, da Lei nº 8.666, de 21.06.93 e suas alterações, a partir de 01.01.2022 a 31.12.2022. Fica acertado o reajuste monetário tomando por base o índice de 11,72% do (IPCA) referente ao período (novembro/2020 à novembro/2021), passando o valor da rota 4 para **R\$ 8,18 (oito reais e dezoito centavos)** por km, em conformidade com o Contrato original. Belarmino Luciano Leite – Prefeito Municipal.

São Sebastião do Oeste, 03 de janeiro de 2022.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE – MINAS GERAIS  
PRAÇA PADRE ALTAMIRO,178,-CENTRO CEP 35.567-000  
TELEFONE: 37-3286-1133  
CNPJ: 18.308.734/0001-06  
PREFEITO: BELARMINO LUCIANO LEITE  
VICE-PREFEITO: HERALDO DE ASSIS FURTADO